



PROCESSO ON-LINE N° 01/19

DATA: 02/01/19

PROTOCOLO N° 15.530.973-3

DATA: 03/01/19

PARECER CEE/CEIF N° 265/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SÃO PEDRO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 12/07/19 a 12/07/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 67/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de São Pedro - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na localidade São Pedro, município de Prudentópolis. É mantida pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2569/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/14 a 11/07/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 07/19, de 15/01/19, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1419/19, de 04/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 01/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) **Acessibilidade:** Não há banheiros adaptados para PNE e para a Educação Infantil. Para isso foi anexado um Termo de Compromisso assinado pelo prefeito em 31/01/19, no qual o mesmo compromete-se no prazo de 1 (um) ano, a partir dessa data, realizar a construção do mesmo.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

MODALIDADE
2002 – Educação Infantil
4036 - Ensino Fundamen Anos



PROCESSO ON-LINE N° 01/19

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de São Pedro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, mantida pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, pelo prazo de dez anos, de 12/07/19 a 12/07/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 01/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF